



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.163, 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.

CD/23184.06049-00  
|||||

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dá nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, nos seguintes termos:

“Art. 2º Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com: .....

.....(NR)

Art. 3º Até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, de que trata o inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 2004, ficam reduzidas, respectivamente, para:

.....(NR)

Art. 4º Até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com álcool, inclusive para fins carburantes: .....

.....(NR)

Art. 5º Fica reduzida a zero, até 31 de dezembro de 2023, a alíquota da Cide incidente sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, de que tratam o inciso I do caput do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001. .....

.....(NR)

exEdit  
\* C D 2 3 1 8 4 0 6 0 4 9 0 0



Art. 7º Fica estabelecida, até 31 de dezembro de 2023, em nove inteiros e dois décimos por cento a alíquota do imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, classificados no código 2709 da NCM. ....

.....(NR)"

CD/23184.06049-00

## JUSTIFICAÇÃO

A isenção, oneração e alteração de alíquotas de impostos em geral não pode ter esta insegurança jurídica de validade de três em três meses, ainda mais, no setor de combustíveis, sendo necessária uma estabilidade no sistema de tributação.

Os preços dos combustíveis em geral afetam diretamente os preços de todos os bens e serviços a todos os cidadãos e pessoas jurídicas, e a política governamental precisa garantir segurança quanto à carga tributária, para que haja um planejamento eficaz, não somente para empresas, mas também para o cidadão em face da situação econômica atual.

Segundo o sítio eletrônico da Receita Federal, a arrecadação total das receitas federais atingiu, em dezembro de 2022, o valor de R\$ 210.191 milhões, registrando acréscimo real (IPCA) de 2,47% em relação a dezembro de 2021.

No período acumulado de janeiro a dezembro de 2022, a arrecadação alcançou o valor de R\$ 2.218.484 milhões, representando um acréscimo pelo IPCA de 8,18%. Importante observar que se trata do melhor desempenho arrecadatório desde 2000, tanto para o mês de dezembro quanto para o período acumulado.

Quanto às receitas administradas pela RFB, o valor arrecadado, em dezembro de 2022, foi de R\$ 204.016 milhões, representando um acréscimo real (IPCA) de 2,04%, enquanto no período acumulado de janeiro a dezembro de 2022, a arrecadação alcançou R\$ 2.085.979 milhões, registrando acréscimo real (IPCA) de 6,64%.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **DANILO FORTE**  
UNIÃO/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231840604900>

LexEdit  
CD231840604900